

PROCESSO TC N.º 09385/11

Objeto: Cumprimento de Resolução

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessada: Rita Pereira de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — PENSÃO VITALÍCIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00032/12

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09385/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA PRESIDENTE CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. SUBST. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC N.º 09385/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09385/11 trata da Pensão Vitalícia concedida a Rita Pereira de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor Reginaldo Carlos de Oliveira, matrícula n.º 500.488-8, que ocupava o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade competente para as providências cabíveis, no tocante à correção dos cálculos proventuais.

Regularmente citado, o responsável deixou escoar o prazo, sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O representante do Ministério Público veio aos autos e pugnou pela fixação de prazo à PBPREV para adoção das providências mencionadas pela Auditoria.

Na sessão no dia 01 de novembro de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba resolveu baixar a Resolução RC2 0166/11, pela qual foi assinado prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Notificado da decisão, o Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, veio aos autos solicitar prorrogação de prazo para apresentação de defesa, alegando a grande quantidade de processos sob a responsabilidade daquela Autarquia.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Levando em consideração o pedido de prorrogação de prazo, suscitado pelo gestor da Autarquia, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012